



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 20 / 2023

TÓPICOS

Serviço: Produtos electrónicos

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: Decreto lei nº 24/2014 de 14 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Reembolso em dobro do valor pago pela encomenda do monitor ----

SENTENÇA Nº 123 / 2023

AS PARTES:

Reclamante
Reclamada

RELATÓRIO:

Conforme consta do processo, o reclamante já recebeu em singelo o valor que tinha pago pelo bem adquirido.

No entanto o reclamante pretende que lhe seja paga o dobro do valor uma vez que só recebeu em singelo, segundo diz.

Acontece que, de harmonia com o preceituado no nº 1º do artº 12º do Decreto lei nº 24/2014 de 14 de Fevereiro, o consumidor só tem direito a receber o dobro nos termos do nº 6 da citação disposição legal desde que prove no processo que pediu a resolução do contrato, e esse facto não se mostra provado por nenhum documento junto ao processo da reclamação



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

DESPACHO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente a reclamação e em consequência ordena-se o arquivamento do processo.

Sem custas.
Notifique-se

Lisboa, 05 de Abril de 2023
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)